

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Mensagem nº 13/2007

Sarzedo, 13 de julho de 2007

Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos demais nobres vereadores em cumprimento à legislação vigente o VETO INTEGRAL à proposição de lei 16/2007 que “*institui feriado municipal que menciona e dá outras providências*”.

Registro de imediato que, se fosse pelo critério pessoal, o projeto deveria ser sancionado pela elevada pretensão quanto a instituição em prol do livro dos livros especialmente em ocasião que o mundo carece de orientação segura para reestruturação de valores.

Noutro giro não há como furtar do princípio da legalidade imposto pelo artigo 37 da Carta Magna.

Na federação brasileira a competência PRIVATIVA para legislar sobre direito do trabalho é da UNIÃO (art. 22, I). A disciplina de feriados dá-se pela lei federal 9.093 de 12 de setembro de 1.995. Nessa estão dispostos duas espécies de feriados os civis e os religiosos.

Na primeira categoria estão catalogados os regulados os dispostos em lei federal, a data magna do Estado, e, o dia de início e término do centenário municipal.

Na segunda categoria, dispondo sobre religiosos, a competência é de lei municipal com a restrição de número máximo de quatro, inclusa a sexta feira da paixão (art. 2º. Lei 9093 de 12 de setembro de 1.995).

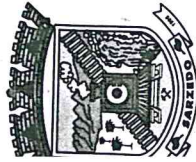
A legislação municipal sobre feriados encontra-se albergada na lei 265 de 11 de fevereiro de 2005 na qual estão relatados QUATRO feriados com a inclusão de SEXTA FEIRA DA PAIXÃO.

Sr.

Wilson Ramos de Jesus

Presidente da Câmara de Vereadores

Handwritten signature and stamp:
Assessoria Jurídica
Câmara de Sarzedo
13/07/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por efetiva IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO, em se tornando um QUINTO feriado no MUNICÍPIO - que é VEDADO- e por não estar na órbita do MUNICÍPIO dispor sobre direito do trabalho é que impõe-se o VETO INTEGRAL ao projeto de lei 16/2007 que "*institui feriado municipal que menciona e dá outras providências*".

Reafirmo aos Senhores Vereadores o elevado espírito que norteou os autores da proposição notadamente quanto a preocupação da orientação do sentido da vida e das relações entre as pessoas que carecem de ensinamentos extraídos do livro sagrado.

Nesse diapasão renovo a V.Exa. os elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo-MG



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial para a análise do veto a proposição de lei n. 016/2007, que institui feriado municipal que menciona e dá outras providências.

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal manifestou sua contrariedade ao projeto epigrafo, por intemórdio da mensagem n. 13/2007, alegando-se, em síntese o vício insanável da inconstitucionalidade.

Nos limites e no tempo regimentalmente previsto, segue o parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A alegação de inconstitucionalidade alegada se alicerça na limitação da Lei Federal n. 9.093/95, cujo art. 2º prevê no número máximo de 4 feriados de cunho religioso, uma vez que seria da União a competência privativa para a regulação de direito do trabalho.

Por certo é de se pontuar a inexistência do fundamento do veto. Conforme se apreende, nos grandes centros urbanos, a instituição de feriados ou mesmo os dias de final de semana não interfere no funcionamento dos comércios, mas apenas na normalidade do expediente das instituições oficiais.

Tome-se como exemplo o funcionamento dos shoppings centers.

Por certo, em nenhum momento se negará a limitação da jornada máxima de trabalho, nem mesmo a garantia do descanso semanal.

3. VOTO DO RELATOR



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Nestes termos, registro minha contrariedade ao veto do Executivo Municipal.

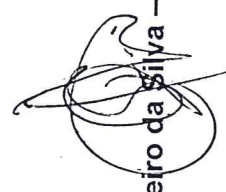
4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os membros da comissão aprovam o parecer do relator por 02 votos e 01 abstenção.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2007

Julio Cezar Gomes – Presidente


Expedito João Bernardo - Membro


Gilmar Cordeiro da Silva – Relator



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 36/2007

“Nomeia-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente a Proposição de Lei 16/2007”

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 16/2007, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

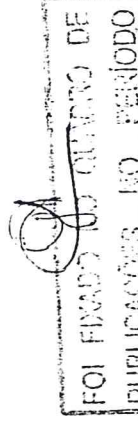
Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador José Gonçalves de Oliveira
Vereador Júlio César Gomes

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2007.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 18/2007

Institui feriado municipal que
menciona e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 30 de agosto como feriado municipal em comemoração ao dia da Bíblia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a manifestação da festividade poderão ser realizados eventos públicos, coletivos e inclusive oficiais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2007

Expedito João Bernardo
EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vereador Vice Presidente

Afonso de Souza Anselmo
AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Vereador Secretário

Justificativa: Realçar em nossa municipalidade um momento específico para a Bíblia Sagrada reflete na forma legal o que a realidade dos fatos já registra diuturnamente.

Em sua maioria acachapante a comunidade sarzedense é cristã, alimentando a alma e o espírito das palavras sacras que há milênios direcionam a vida terrena. Livro dos livros, mensagem onipresente, atemporal e sem limites geográficos, a Bíblia Sagrada ocupa lugar em nossas etapas desde o nascimento até os últimos suspiros.

Nos momentos de união, de recepção, no momento de conselho, de pedido aprendemos a nos apoiar e buscar os direcionamentos bíblicos.

Registramos, com certeza, que a contemplação legal irá plasmar a vontade popular, legitimando a eficácia mandamental da norma. Comungando do mesmo caráter de representabilidade, conto com o apoio dos demais colegas.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 18/2007 que institui feriado municipal e dá outras providências.

1. RELATORIO

Subscrito pelos Exmos. Srs. Vereadores Expedito João Bernardo e Afonso Anselmo, o presente projeto de lei tem o objetivo de criar na municipalidade dia de reflexão pela Bíblia. Após a regular leitura ao órgão colegiado, o projeto seguiu à apreciação preliminar desta comissão, sem emendas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa em destaque está acobertada pela divisão da competência municipal sem a reserva privativa a nenhum dos poderes.

Não há assunto orçamentário ou específico a ser tratado.

No mérito temos de gizar que a comemoração está em consonância à manifestação cultural da comunidade, não se desrespeitando a vedação constitucional da preservação do Estado laico.

A menção genérica à Bíblia Sagrada é abstrata e isonômica.

Registre-se, ademais, que a formatação é adequada, havendo o requisito da novidade.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no sucinto voto, sou de parecer favorável à aprovação da presente proposta de lei ordinária que institui no calendário de feriados municipais o dia 30 de agosto como sendo o dia da Bíblia.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos favoráveis aprova o voto do relator, recomendando ao órgão plenário sua integral homologação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2007


JULIO CEZAR GOMES - Presidente


GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator


EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2007

Institui feriado municipal que
menciona e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 30 de agosto como feriado municipal em comemoração ao dia da Bíblia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a manifestação da festividade poderão ser realizados eventos públicos, coletivos e inclusive oficiais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2007

Wilson Ramos
WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

Expedito João Bernardo
EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário